



## EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

### Edital Proaf 05/2025

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914/2024), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência (BAP)**.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá vigência de **12 (doze) meses**, de julho de 2025 (a ser paga em agosto) até junho de 2026 (a ser paga em julho de 2026), e não será prorrogada.

§2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente a um Projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite de um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:

- I - em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;
- III - em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;
- IV - em atividades de apoio às ações afirmativas;
- V - em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade;
- VI - em projetos de acessibilidade;
- VII - em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação da/o estudante à Universidade.

§3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, **8 (oito) horas** semanais para todas/os as/os bolsistas.

§4º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROAF os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.

§5º A **Bolsa de Apoio à Permanência** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§6º De acordo com o estabelecido no Art. 3º, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§8º As/Os candidatas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência** deverão optar por um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência disponibilizado pela PROAF por meio de um Banco de Projetos, ou submeter um Plano de Atividades próprio, desde que orientado por servidor docente ou técnico administrativo da UFSB.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, no exercício orçamentário de 2025, o que equivale a contemplar **55 estudantes**.

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2025 sofra algum tipo ajuste, este edital será retificado em todo ou em parte.

Art. 4º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência** para o presente edital será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 5º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no semestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros semestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II – estar com inscrição ativa e homologada no **CADASTRO PROAF**;

III - apresentar o **requerimento de inscrição específico para a Bolsa de Apoio à Permanência (Anexo I)** devidamente preenchido.

IV – será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.



Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

## CAPÍTULO IV

### Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## CAPÍTULO V

### Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por semestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do preenchimento do formulário eletrônico: [Alteração da Situação. Clique aqui.](#)

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo A** para o e-mail [sgb@ufsb.edu.br](mailto:sgb@ufsb.edu.br);

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

IX - apresentar o relatório parcial e final do Plano de Atividades;

X - apresentar os resultados do Plano de Atividades na ExpoBAP – Exposição de Trabalhos da Bolsa de Apoio à Permanência.

## CAPÍTULO VI

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

#### I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. assinar no SIGAA a declaração de não acúmulo de bolsas;
3. solicitação da **Bolsa de Apoio à Permanência**;
4. envio da documentação exigida, conforme indicado no Art. 5º, exclusivamente no formato PDF.

b) durante o período de inscrição a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, porém apenas a última será avaliada, devendo constar todos os documentos obrigatórios exigidos;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **14 a 25 de abril de 2025**.

#### II – Etapa 2 – Entrevista Social:

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da Proaf ([www.ufsb.edu.br/proaf](http://www.ufsb.edu.br/proaf)), conforme cronograma deste edital;

c) a ausência na entrevista social, **sem comunicação prévia e devidamente justificada**, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo. A solicitação de remarcação deve ser feita por meio do formulário eletrônico disponível em [Remarcação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)



d) a/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais PROAF 2024, está dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do formulário: [Solicitação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2025 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção deste processo seletivo.

### III – Etapa 3 - Resultado:

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFESB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da **Bolsa de Apoio à Permanência**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

### IV - Etapa 4 – Opção por um projeto do Banco de Projetos da PROAF.

- a) após a publicação do Resultado Final a PROAF enviará as/aos novas/os bolsistas da **Bolsa de Apoio à Permanência** a lista de Projetos inscritos no Banco de Projetos do Programa de Apoio à Permanência.
- b) a/o estudante selecionada/o terá até 15 dias, após o recebimento do Banco de Projetos para se vincular a um dos projetos sugeridos. Após sua vinculação ao Banco de Projetos, a/o estudante deverá enviar via Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa) o Plano de Atividades e o Termo de Aceite, assinados pelo/a orientador/a.

## CAPÍTULO VII

### Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **14 a 25 de abril de 2025.**

II - Homologação das inscrições: **28 de abril a 12 de maio de 2025.**

III - Resultado das homologações inscrições: **12 de maio de 2025.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **13 e 14 de maio de 2025.**

V - Resultado dos recursos: **16 de maio de 2025.**

VI - Entrevistas sociais: **14 de maio a 04 de junho de 2025.**

VII – Avaliação social: **05 a 12 de junho de 2025.**

VIII – Divulgação do resultado: **13 de junho de 2025.**

IX – Recursos à CPAf: **16 e 17 de junho de 2025.**

X - Resultado Final: **20 de junho de 2025.**



XI - Previsão do primeiro pagamento: início de agosto de 2025, referente a julho.

Parágrafo único. Este cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no cadastro PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 9º.

Art. 15 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 16 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo B**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## CAPÍTULO IX

### Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 17 Serão concedidas para este edital o total de **55 (cinquenta e cinco) Bolsas de Apoio à Permanência**.

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFESB 2025 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 18 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFESB, o desempenho acadêmico, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou



cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante em entrevista social.

Parágrafo único. A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para a bolsa dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## CAPÍTULO X

### Do Cancelamento da BAP

Art. 19 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no semestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 03/2025, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um semestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

XI - se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

Art. 20 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.



Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XI

### Do Pagamento

Art. 22 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição (**Anexo I**).

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Art. 23 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 25 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.



Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de abril de 2025.



**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020



**Vinicius Simas Moreira Neri**  
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil  
Nomeado pela Portaria 372/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA